



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

EXECUTIVO



SÃO BENTO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 908 / 2024 :: QUARTA, 01 DE MAIO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 3

## SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE DO PREFEITO.....	1
PROJETO DE LEI Nº 03/2024-GAB, de 30 de abril de 2024.....	1

### GABINETE DO PREFEITO

#### PROJETO DE LEI Nº 04/2024-GAB, de 30 de abril de 2024

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de São Bento/MA afetadas por alagamentos / Inundação – COBRADE 1.2.3.0.0, COBRADE 1.2..1.0.0 *desastre nível II*. Conforme Portaria MDR N. 260, de 2 de fevereiro de 2022 a conta com desta data de publicação com validade de **validade de 45 dias corridos**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO**, Estado do Maranhão, **CARLOS DINO PENHA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 80 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

**I – CONSIDERANDO** que devido as chuvas intensas neste período, com altíssima precipitação pluviométrica, que está ocasionando o aumento do nível do Rios e campos: **Rio Aurá e Rio Pericumã** e seus afluentes atingindo níveis acima dos registrados nos anos anteriores, aumentando o número de famílias atingidas de forma direta, em situação

de isolamento e risco de inundações e áreas alagadas gerando vulnerabilidade social, causando prejuízos a centenas de famílias, impossibilitando o deslocamento para Sede e outras regiões do município, inclusive em situações de risco de contágio eminente através de doenças infecciosa, etc. Ressaltamos que desde o início do período chuvoso em nosso Estado, nosso município vem sofrendo com fortes chuvas com agravamento nos meses de março e abril do respectivo ano se deu no dia 27 de abril de 2024 por volta das 06:20hs da manhã, com maior intensidade por volta das 07:30hs as 11:35 e também na parte da tarde 13:00hs as 18:00hs com bastante intensidade até a presente data não temos previsão de voltar à normalidade tanto na sede como na Zona Rural no território do município de São Bento, haja vista ser o Município cercado por campos inundáveis;

**II- CONSIDERANDO** que em decorrência das fortes chuvas, o aumento do nível dos rios, lagos, igarapés e afluentes, gerou vários pontos de alagamentos, afetando diretamente e indiretamente as comunidades da zona rural, ocasionando danos materiais nas estradas, pontes e tubulações. Prejudicando, portanto, o acesso dos profissionais de saúde (programa PSF, ambulância), educação (Transporte escolar), segurança (viaturas) comércios (escoamento da produção, abastecimento e prejuízo nas lavouras e piscicultura.

**III- CONSIDERANDO** que tais ocorrências, ocasionaram rompimentos de barragens, danos em obras, edificações e estradas vicinais em geral.

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b01a5dda8f321fb5a57bd3184abb88b87383c61c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**IV- CONSIDERANDO** o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Alagamentos – COBRADE - 1.2.3.0.0, Inundação COBRADE - 1.2.1.0.0, Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o

início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 45 dias podendo ser revogado mediante a situação ser resolvida.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO, AO 30 DIA DO ABRIL DE 2024, 202 DE INDEPENDÊNCIA, 134 DA REPÚBLICA, 119 DA FUNDAÇÃO DE SÃO BENTO – MA.**

**CARLOS DINO PENHA**

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito e Publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de São Bento, em 30 de abril de 2024.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b01a5dda8f321fb5a57bd3184abb88b87383c61c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABIENTE DO PREFEITO**

PRAÇA DA MATRIZ , 181 -, MATRIZ  
SAO BENTO , CEP: 65235-00  
Email: [diario@saobento.ma.gov.br](mailto:diario@saobento.ma.gov.br)  
Telefone: (98)98895-0096

**REINALDO CASTRO**  
DIRETORIA DIARIO OFICIAL

**CARLOS DINO PENHA**  
PREFEITO MUNICIPAL



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.  
MUNICIPIO DE SAO BENTO  
Email: [CDINOPENHA2@GMAIL.COM](mailto:CDINOPENHA2@GMAIL.COM)

Carimbo de Tempo : 01/05/2024 18:49:49

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b01a5dda8f321fb5a57bd3184abb88b87383c61c  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

